Boletim de Serviço Eletrônico em 13/09/2022

INSTITUTO FEDERAL
Paraná

Ministério da Educação

PORTARIA DG/UVITÓRIA/IFPR Nº 105, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1672, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº dia 11 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO:

A Resolução 01/2012, de 01 de fevereiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o REGULAMENTO INTERNO DISCENTE DO IFPR - CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA, conforme texto anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAMBRUSSI BORTOLINI**, **DIRETOR(a)**, em 13/09/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1942139** e o código CRC **FBE6EA7E**.

REGULAMENTO INTERNO DISCENTE DO IFPR - CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA

O presente Regulamento estabelece as normas a serem cumpridas pelos discentes do Campus União da Vitória – IFPR.

CAPÍTULO I – CORPO DISCENTE E DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 1º. O corpo discente do IFPR Campus União da Vitória é constituído pelos alunos matriculados ou registrados nos seus diversos cursos e programas.

Art 2º. A disciplina escolar é um conjunto de regras instituídas visando ao bom andamento do processo de ensino-aprendizagem e convívio harmonioso entre os sujeitos no espaço escolar.

Parágrafo único. É responsabilidade de todos os servidores atuarem de forma preventiva e orientativa e, quando necessário, registrar a falta disciplinar na SEPAE.

Art. 3º. É dever do estudante proceder de forma respeitosa no trato com todos os membros da comunidade acadêmica, sem ferir a integridade física e moral dos mesmos, conforme estabelecido no Inciso X do Art. 4º da Resolução n. 01 de 2012, a qual institui o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFPR.

Parágrafo Único - As sanções disciplinares previstas no caso de não cumprimento dessa norma também estão previstas na Resolução IFPR n. 01 de 2012.

Art. 4º É de responsabilidade do discente acompanhar seu desempenho acadêmico, pendências e/ou adaptações, bem como, os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 5º Os relacionamentos e as demonstrações de afeto devem prezar pelo respeito e discrição, condizentes com o ambiente escolar.

CAPÍTULO II – DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES

Art. 6°. É expressamente proibido o uso, durante as aulas, de telefone celular e fones de ouvido, bem como de outros aparelhos eletrônicos, salvo com a autorização do docente.

§ 1° - Em caso de transgressão, será procedida advertência verbal e, se houver reincidência, o docente poderá formalizar ocorrência.

§ 2° - É expressamente proibido gravar e veicular imagens de servidores, discentes e das atividades realizadas no âmbito da instituição sem a autorização expressa e formal de todos os envolvidos.

Art. 7°. É expressamente proibido ao estudante menor de idade retirar-se das dependências do campus durante o horário regular das aulas desacompanhado dos responsáveis legais sem prévia autorização por escrito dos pais ou responsáveis.

Art. 8º. É vedado ao estudante retirar-se da sala de aula ou outro espaço pedagógico durante a aula sem prévia autorização do docente responsável.

Parágrafo Único - Em casos de aulas com atividade avaliativa, ficará a critério do docente a liberação dos alunos antes do final do tempo de aula, sendo vedado ao aluno ausentar-se das dependências do campus.

Art. 9º - É proibido ao estudante praticar atos obscenos ou quaisquer atos que causem constrangimento à comunidade escolar.

Art. 10º. É vedado, em qualquer ambiente interno do IFPR, praticar jogos de baralho.

CAPÍTULO III – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 11. O estudante que chegar atrasado às aulas dos cursos médios técnicos deverá se encaminhar à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis (SEPAE) para realizar o registro do atraso.

§ 1º - A entrada do estudante em sala ficará condicionada à autorização do docente da aula.

§ 2° - Em caso de 3 (três) ocorrências de atraso sem justificativa, as ocorrências serão comunicadas aos pais. Na sequência, os atrasos serão convertidos em advertência.

Art. 12. O estudante que faltar às aulas e tiver justificativa deverá apresentá-la à SEPAE em até dois dias úteis após o seu retorno.

Parágrafo Único - Não haverá abono de faltas, qualquer que tenha sido o motivo da ausência, exceto em casos previstos pelo Decreto-Lei n° 715/1969, o qual altera o disposto na Lei n° 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

Art. 13. No caso de falta em data em que estava prevista avaliação, o estudante deverá apresentar justificativa em até 2 (dois) dias úteis após seu retorno e esta será analisada pelo docente, que poderá ou não deferir a solicitação.

Parágrafo Único - No caso de outros motivos, não justificados por atestado médico, poderá ser avaliada e deferida pelo docente a solicitação para avaliação de segunda chamada.

Art. 14. Conforme Resolução 50 de 2017 – IFPR, no decorrer do período letivo serão oferecidos estudos de recuperação paralela ou retomada dos conteúdos a todos os estudantes, principalmente aos que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

§ 1° - É de responsabilidade do estudante, principalmente aquele que obteve conceito D, comparecer aos atendimentos e às atividades agendadas pelo docente para a realização da recuperação paralela.

§ 2° - Os alunos com conceitos B ou C poderão optar por realizar todo o processo de recuperação de estudos (retomada de conteúdos e reavaliação) ou apenas a reavaliação.

§ 3° - Os conceitos das atividades avaliativas deverão ser divulgados pelo docente aos alunos, para que tomem ciência de seu desempenho.

§ 4° - Após o registro dos conceitos no sistema acadêmico, os instrumentos avaliativos físicos deverão ser devolvidos aos estudantes, conforme parágrafo único do artigo 9 da Resolução CONSUP/IFPR nº 50/2017.

Art. 15. Em situações de esquecimento de material essencial ao desenvolvimento da aula, solicitado previamente, o docente orientará os estudantes e poderá, se considerar necessário, proceder o registro de ocorrência.

Art. 16. Os estudantes devem observar as orientações dos docentes no que diz respeito ao formato dos trabalhos solicitados.

CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES

Art. 17. Em casos de não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento interno, poderão ser adotadas as medidas abaixo:

1. orientação aos estudantes com definição de encaminhamentos de caráter pedagógico e/ou disciplinar;
2. comunicação escrita ou convocação dos pais ou responsáveis, no caso de estudantes adolescentes;
3. elaboração de termo de compromisso visando ao atendimento das normas internas do campus, conforme a natureza e especificidade da situação;
4. registro das situações evidenciadas na Ficha Individual do Aluno ou em Ata.

Art. 18. Os casos não previstos neste regulamento deverão observar as normas estabelecidas na Resolução n. 01 de 2012, a qual institui o Regulamento Disciplinar do corpo discente do IFPR.

Referências:

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Coordenação de Gestão Escolar. Subsídios para elaboração do regimento escolar. Curitiba: SEED – PR, 2010.

BRASIL. Instituto Federal do Paraná. Conselho Superior. Resolução nº 50 de 14/07/2017. Estabelece as normas de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem no âmbito do IFPR. Curitiba, 2017.

_____. Instituto Federal do Paraná. Conselho Superior. Resolução nº 1 de 14/02/2012. Institui o regulamento disciplinar do corpo discente do IFPR. Curitiba, 2012.

[1] Esse artigo, assim como seus incisos e alíneas, foi construído com base no Caderno de Subsídios para a elaboração do regimento escolar da SEED/PR (2010).

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | UVITÓRIA/DG/IFPR/UVITÓRIA-DG/UVITÓRIA
Av. Paula Freitas, 2800, União da Vitória - PR | CEP CEP 84603-264 - Brasil